LEI Nº 869, DE 15 DE MAIO DE 2020

Súmula: *"***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇAO DO § ÚNICO DO ART. 115 DA LEI 049/2001, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 115 DA LEI 049/2001** ***E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS****"*

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o § único do art. 115, e acrescenta os §§ 1º e 2º na lei 049/2001, que passa a ter as seguintes redações:

§ 1º - Será de 5,00m (cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas

§ 2º - Será de 1,5m (um vírgula cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas já consolidadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-Mt Cnpj: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 869, DE 15 DE MAIO DE 2020

Súmula: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇAO DO § ÚNICO DO ART. 115 DA LEI 049/2001, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 115 DA LEI 049/2001 *E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*"**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o § único do art. 115, e acrescenta os §§ 1º e 2º na lei 049/2001, que passa a ter as seguintes redações:

§ 1º *- Será de 5,00m (cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas*

§ 2º *- Será de 1,5m (um virgula cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal 13. 465/2017, relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas já consolidadas.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon May 18 12:23:29 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)